RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

Trata-se de resposta aos pedidos de esclarecimentos formulados em face do **Edital do Pregão Eletrônico n. 148/2022/SML/PVH**, deflagrado nos autos do Processo Administrativo n. 07.03161/2021, que tem por objeto resumido a CONTRATAÇÃO DE AGENTES DE INTEGRAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS REFERENTES AO ESTÁGIO DE ALUNOS DE ENSINO SUPERIOR E MÉDIO NO ÂMBITO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, incluindo o recrutamento/seleção e o processamento administrativo de pagamento das bolsas auxílio e do auxílio-transporte, visando atender às necessidades Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, conforme estabelecido no Edital e seus Anexos.

Os pedidos de esclarecimentos foram solicitados pelas empresas abaixo relacionadas:

a. CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, inscrita no CPNJ sob o n. 61.600.839/0001- 55, no dia 24 de agosto de 2022, às 5h20m e no dia 29/08/2022 às 09h59m, por meio do e-mail cnl@ciee.ong.br.

b. AGIEL AGÊNCIA VIRTUAL DE ESTÁGIOS, no dia 29 de agosto 2022, às 14h05m, por meio do e-mail licitacoes@agiel.com.br.

I. DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

Em atenção aos princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, é necessário verificar primeiramente se a impugnação atendeu os requisitos de admissibilidade, sendo oportuno destacar que, coadunando com a legislação regente, o Edital tratou dos prazos para impugnação no **item 4**, do qual se extrai os seguintes trechos que interessam à matéria:

> ***4.1.*** *Qualquer PESSOA poderá solicitar ESCLARECIMENTO ou* ***IMPUGNAR os termos do INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, no prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada*** *para abertura da sessão pública.*
>
> ***4.2.*** *Os pedidos de esclarecimentos e* ***impugnações, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e seus anexos, deverão ser enviados a Pregoeira via e-mail: pregoes.sml@gmail.com****, no horário das 08h00min. às 14h00min de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Carlos Gomes, nº 2776, Bairro São Cristóvão CEP: 76.804-022; Porto Velho – RO, devendo o licitante mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.*

Superintendência Municipal de Licitação – SML
Av. Carlos Gomes, Bairro: São Cristóvão
Porto Velho/RO. Telefone (69) 3901-3639

> ***4.3.*** *Caberá a Pregoeira, receber, examinar e decidir os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao edital e anexos, podendo requisitar* ***subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contatados da data de recebimento do questionamento. (Inciso II, art. 16, Decreto nº 165.687/2020).***

No caso, observa-se que os pedidos de esclarecimentos e a impugnação foram interposta de forma tempestiva,

Portanto, em juízo de preliberação, considerando que a data de abertura da sessão está prevista para ocorrer no dia 01/09/2022 (conforme estabelecido no subitem 1.5 do instrumento convocatório), **o pedido de esclarecimento é tempestivo.** Via de consequência foi conhecido e ora será respondido, bem como, encontra-se publicada no Sistema do COMPRASNET e no Portal de Transparência desta Prefeitura.

II. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - AGIEL AGÊNCIA VIRTUAL DE ESTÁGIOS

A Empresa AGIEL AGÊNCIA VIRTUAL DE ESTÁGIOS formulado dois pedidos de esclarecimentos em face de Editais de Licitação.

A empresa questiona que, dentre o Termo de Referência, há disposição que menciona que a Contratante estima poder contar com um atendimento presencial de funcionário designado (preposto) da pretensa contratada. Todavia, nossa empresa é uma agência virtual de estágios; questiona-se, portanto, se ***será possível a prestação dos serviços, por meio das agências virtuais de estágio, com infraestrutura, condições técnicas e operacionais para prestar os serviços à distância.***

Consigna que deve o Agente de Integração manter à disposição da fiscalização, documentos que comprovem a relação de estágio. Contudo, o art. 9º, inciso VI, da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 (Lei de Estágio), destina essa responsabilidade exclusivamente à Concedente de Estágio, não fazendo qualquer menção ao Agente de Integração como parte responsável por esta função. Portanto, não cabe à Contratada atuar como parte responsável no dever manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio. Deste modo, ***solicita-se a retificação do item mencionado, de forma a observar os dispositivos legais.***

Superintendência Municipal de Licitação – SML
Av. Carlos Gomes, Bairro: São Cristóvão
Porto Velho/RO. Telefone (69) 3901-3639

II – 1.DA RESPOSTA

Prima facie, acerca questionamento que versam sobre questões atinentes ao Termo de Referência (Anexo II Edital de Licitação), encaminhamos o Pedido de Esclarecimento à Secretaria Municipal de Administração – SEMAD para que, na condição de Órgão Requisitante, manifestasse-se sobre as razões de irresignação ao instrumento convocatório.

A SEMAD, **através da MANIFESTAÇÃO QUANTO AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS REFERENTE AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 148/2022 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO,** recebida pelo nosso e-mail, manifestou-se conforme transcritos a seguir:

> *Resposta ao questionamento quanto CLÁUSULA OITAVA, item 8.20. da minuta do contrato: Disponibilizar um funcionário (preposto) para atender presencialmente à SEMAD, bem como estagiários nos casos pertinentes ao contrato.*
>
> *A licitante questiona, em síntese, se o atendimento e serviços poderão ser prestados por meio das agências virtuais de estágio. Quanto a isso, esta Prefeitura Municipal de Porto Velho, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, manifesta e ratifica que nossa necessidade é de atendimento presencial, tendo em vista as inúmeras situações vividas hodiernamente com a demanda dos estagiários que se dirigem à SEMAD para tratar de diversas necessidades, o que conta como um dos motivos que nos levam a contratar um agente de integração que disponha atendimento presencial.*
>
> *Resposta ao questionamento quanto à Cláusula Sétima, item 7.2. Das atividades a serem desempenhadas.*
>
> *O licitante manifesta o seguinte questionamento: "Verifica-se que deve o Agente de Integração manter à disposição da fiscalização, documentos que comprovem a relação do estágio. Contudo, o art. 9°, inciso VI, da Lei n° 11.788 de 25 de setembro de 2008 (Lei de Estágio), destina essa responsabilidade exclusivamente à Concedente de Estágio, não fazendo qualquer menção ao Agente de Integração como parte responsável por esta função. Portanto não cabe à Contratada atuar como parte*

Superintendência Municipal de Licitação – SML
Av. Carlos Gomes, Bairro: São Cristóvão
Porto Velho/RO. Telefone (69) 3901-3639

responsável no dever manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio. Deste modo, solicita-se a retificação do item mencionado, de forma a observar os dispositivos legais.

Observamos que o questionamento faz menção ao disposto no item 7.2.1., letra r) Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio; ser de obrigação da Prefeitura, contudo, na Lei Federal n° 11.788/2008 (lei do estágio) é citado ser de obrigação do Concedente, e consta na Lei, 03 (três) figuras: instituição de ensino, concedente e estagiário, portanto ao citar a obrigação do concedente, caso esta Prefeitura realizasse diretamente a operacionalização de recursos humanos referente ao estágio de alunos seria de nossa competência. Entretanto, estamos contratando uma empresa/Agente de Integração para realizar e desempenhar as funções que seriam da Prefeitura,

Assim, informamos que é de competência/obrigação da futura contratada, pois é um dos motivos desta Prefeitura contratar agentes de integração, caso contrário não haveria necessidade de um contrato, pois a própria Prefeitura realizaria os serviços descritos.

Porto Velho, 30 de agosto de 2022.

LUCÉLIA VIEIRA E SILVA DA COSTA
Gerente da Divisão de Apoio Técnico

III. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE

A Empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE formulado dois pedidos de esclarecimentos em face de Editais de Licitação.

O primeiro pedido de esclarecimento segue transcrito abaixo:

e) Recrutamento de estudantes de nível superior e nível médio, candidatos a estágio, mediante solicitação do órgão atendido pela contratada;
Esclarecimento 01: Sr. pregoeiro, apesar do edital ter trago os cursos de nível superior de interesse, questiono:

Poderá haver interesse por parte do órgão na contratação de estudantes de Nível Superior em Pós Graduação?
Esclarecimento 02: Caso a resposta seja positiva, pedimos gentilmente para considerar que algumas Instituições de Ensino de nível superior não preveem o estágio para estudantes de pós- graduação, solicitamos ajustarem a redação incluindo a condição que preserve o órgão e a vencedora do certame acerca de impossibilidade de formalização do Termo de Compromisso de Estágio, nos casos em que uma Instituição de Ensino não permitir a realização de estágio nessa modalidade no seu respectivo Projeto Pedagógico do Curso (PPC) a qual o candidato estiver vinculado.
Propomos a inclusão do seguinte item no edital
"Para os candidatos de nível superior em pós-graduação aprovados para contratação, o estágio somente poderá ser formalizado desde que esteja previsto na Proposta Pedagógica do Curso da Instituição de Ensino e que a mesma autorize o estágio e que tenha ou formalize convênio com o Agente de Integração vencedor do certame.
Caberá ao candidato selecionado, a responsabilidade de verificar com a sua própria Instituição de Ensino a possibilidade do estágio diante do seu respectivo curso, solicitando à mesma a declaração de autorização."
Estão de acordo?
3.2.i) Efetuar, de acordo com a legislação vigente, o recolhimento à Receita Federal do valor do Imposto de Renda retido sobre as Bolsas auxílio pagas aos estagiários;
3.2.j) Emitir e fornecer aos estagiários, anualmente, o informe sobre bolsas auxílio Concedente, para fins de declaração do Imposto de Renda;
Esclarecimento: Pelo entendimento exarado pela RECEITA FEDERAL DO BRASIL (Soluções de Consulta: COSIT nº 186 de 03 de junho de 2019 e COSIT nº 21 de 23 de março de 2020) é obrigação da concedente do estágio o recolhimento dos tributos, pois o agente de integração não seria o responsável direto pelo pagamento da bolsa, tampouco o responsável pelo recolhimento dos tributos.
É obrigação da concedente do estágio (fonte pagadora) efetuar as retenções, realizar o lançamento da DIRF, emitir anualmente informe de rendimento e de repassar ao Agente de Integração somente os valores líquidos para repasse aos estagiários. Compete ao Agente de Integração o auxílio administrativo e operacional, tal como a análise das folhas de frequência e, especialmente, a incumbência de repassar os valores líquidos e devidos especificamente aos estagiários.
Dessa maneira, em havendo a necessidade de realizar as retenções, em razão de situações excepcionais em que o teto for alcançado, bem como proceder com as obrigações acessórias - tais como informe da DIRF -, estas devem ser realizadas pela concedente do estágio e não pelo Agente de Integração, correto?
p) Responder pelos eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

Esclarecimento: Ressaltamos que o estágio não gera vínculo empregatício com o agente de integração, dessa maneira a contratada será responsabilizada pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não sendo responsável pelas ações dos estagiários, correto?

Superintendência Municipal de Licitação – SML
Av. Carlos Gomes, Bairro: São Cristóvão
Porto Velho/RO. Telefone (69) 3901-3639

6.20. Disponibilizar um funcionário (preposto) para atender presencialmente à SEMAD, bem como estagiários nos casos pertinentes ao contrato.
6.23.1. O preposto deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora antes do início da execução do Contrato, para tratar dos assuntos pertinentes à sua fiel execução;
6.23.2. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas aos serviços prestados;
6.23.3. O preposto ficará responsável pela execução das rotinas de serviços constantes deste Termo de Referência e de outras que se fizerem necessárias no decorrer do Contrato.
Esclarecimento: Questionamos se o preposto citado poderá exercer suas atividades nas dependências do agente de integração (CONTRATADA).
Ficando o preposto obrigado a comparecer nas dependências do órgão para tratar de demandas específicas quando se fizer necessário.
10.2. A Contratada deverá emitir a fatura/nota fiscal em nome da Prefeitura do Município de Porto Velho, Endereço Rua Duque de Caxias, nº 186 – Bairro Centro, Porto Velho/ RO, CEP 76.801-006.
Esclarecimento: Sr. Pregoeiro, os valores repassados para pagamento de bolsa auxilio e auxilio transporte, não se configuram prestação de serviços, pois são repassados integralmente aos estagiários. Sendo assim, podemos emitir Carta Fatura/Recibo referente aos valores que serão repassados e referente ao pagamento dos serviços prestados (taxa administrativa), podemos emitir Nota Fiscal?
Ressalto que o recibo tem sua finalidade básica para a comprovação de um pagamento, já a Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente ser fornecida ao tomador do serviço, pois é o documento fiscal que indica a prestação de serviços realizados.
Ambos os documentos são indispensáveis para a gestão financeira e para o atendimento à fiscalização tributária.
Solicitamos esclarecer se este procedimento atende das exigências da CONTRATANTE
12.3. Vencido o prazo proposto, sem a prestação do serviço, a SEMAD oficiará á Contratada, comunicando-lhe a data limite para fazê-lo. A partir da data limite, considerarse-á recusa, sendo-lhe aplicada a sanção prevista no subitem 14.5
Esclarecimento: Sr. pregoeiro, poderia nos informar qual a sanção prevista no item? Tendo em vista que não foi localizado o subitem no termo referência.
12.4. A prestação do serviço até a data limite de que trata o subitem anterior não isenta a Contratada da respectiva multa prevista no subitem 14.1.
Esclarecimento: Sr. pregoeiro, poderia nos informar qual a sanção prevista no item? Tendo em vista que não foi localizado o subitem no termo referência.
12.5. Pelo descumprimento total ou parcial do compromisso pela Contratada, a Contratante poderá rescindir o contrato, anular o empenho e/ou aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o contrato.
Esclarecimento 01: Os percentuais das multas descritas no edital e seus anexos incidirá apenas sobre o valor da taxa administrativa, correto?
Esclarecimento 02: Caso a resposta acima seja negativa, solicitamos revisão sobre a redação da cláusula de Multa,

Superintendência Municipal de Licitação – SML
Av. Carlos Gomes, Bairro: São Cristóvão
Porto Velho/RO. Telefone (69) 3901-3639

onde a base de aplicação se dá sob o valor total do contrato/ pedido.
Não estamos discutindo os percentuais definidos para aplicação das eventuais multas, mas a base sobre a qual serão eventualmente aplicadas.
Ao se utilizar como base de cálculo o valor total do contrato, a eventual multa incidirá sobre valores que não correspondem à remuneração dos serviços prestados pelo Agente de Integração, pois recairá sobre a bolsa auxílio e auxílio transporte, valores estes que não são retidos pela entidade ou geradores de receita.
Sendo assim, solicitamos análise para que seja alterada a redação da cláusula supracitada, para que as eventuais multas incidam apenas sobre o valor previsto como taxa administrativa (serviços efetivamente prestados), ou seja, a taxa efetivamente cobrada pelo Agente de Integração, não incidindo percentual de multa sobre outros valores além da referida taxa, visto que apenas esta taxa corresponde ao ressarcimento dos serviços prestados pela entidade responsável pela capacitação dos estagiários.

O segundo pedido de esclarecimento segue transcrito abaixo:

6.19. A contratada deverá efetuar o pagamento da bolsa auxílio e auxílio-transporte aos estagiários no prazo de até o 5º (quinto) dia útil após a SEMAD realizar o repasse à Contratada.
10.3. O pagamento será efetuado até o 20 (vigésimo) dia consecutivo contado a partir do dia seguinte ao vencimento do período (mês), desde que a fatura/nota fiscal tenha sido apresentada com o aceite/certificação do Gestor do Contrato e a documentação da contratada esteja regularizada. Se no dia seguinte ao término do período (mês) a fatura/nota fiscal não tenha sido apresentada e/ou a documentação não esteja regularizada, a contagem dar-se-á somente a partir da apresentação de todos os documentos necessários à liquidação.
Esclarecimento: A disponibilização de sistema informatizado com acesso exclusivo a CONTRATANTE devendo apenas alimentar o sistema com os apontamentos referentes às faltas, atestados ou qualquer ocorrência que interfira diretamente na bolsa auxilio e auxilio transporte dos estagiários. Após estes apontamentos, com o devido aviso, o agente gera a fatura para envio ao órgão. Com isso, para melhor da prefeitura enviamos sugestão de cronograma para apreciação: Data de liberação da folha: Dia 25 - Data do envio da documentação: 3 dias úteis - Data de repasse ao CIEE: Até 3º dia útil - Data de repasse aos estagiários: Até 5º dia útil. Estão de acordo?
3.2.1. Controlar o quadro de estagiários, por meio do monitoramento dos setores onde existam vagas a serem preenchidas, bem como realizar o provimento destas conforme a necessidade ou solicitação das Unidades Administrativas, por intermédio da SEMAD, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
3.2.f) Enviar à SEMAD, semestralmente, relatório estatístico da gestão, contendo, inclusive, quadro demonstrativo de vagas preenchidas e não preenchidas, relatórios de convocações realizadas e de cadastro de reservas.

Superintendência Municipal de Licitação – SML
Av. Carlos Gomes, Bairro: São Cristóvão
Porto Velho/RO. Telefone (69) 3901-3639

> *3.2.n) Nos casos de desligamentos devido a conclusão do prazo máximo de vigência do estágio e ainda dos demais em que haja solicitações de desligamentos realizados pela SEMAD por motivos previstos na cláusula 4. DO DESLIGAMENTO, a Contratada deverá enviar a relação dos desligamentos ocorridos até o final do mês anterior no prazo de até o 5° (quinto) dia útil de cada mês subsequente.*
> ***Esclarecimento: A disponibilização de sistema em login e senha exclusivo de uso da prefeitura para acompanhamento a qualquer tempo das vagas disponibilizadas, estudantes contratados, estagiários ativos e desligados, atende aos senhores?***
> *3.2.h) Disponibilizar à Concedente de estágio ferramentas para enviar à Instituição de Ensino, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatórios das atividades, com vista obrigatória ao estagiário.*
> ***Esclarecimento: A disponibilização de sistema aos supervisores, com login e senha de uso exclusivo deles, para preenchimento do relatório de atividades online atende ao item acima?***
> *3.2.m) Entregar termo de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho e quantidade de horas de estágio, por ocasião do desligamento do estagiário, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o desligamento.*
> ***Esclarecimento 01: Sr. Pregoeiro, a disponibilidade do termo de realização de estágio é feita via sistema em acesso exclusivo do estagiário, podendo ser acessado a qualquer momento após seu desligamento. Isso atende aos senhores?***
> ***Esclarecimento 02: Sr. Pregoeiro, não há como quantificar as horas estagiadas, tendo em vista que o controle de frequência é realizado pela prefeitura, mas nosso termo há todas as demais informações solicitadas no item acima, isso atende aos senhores?***

III. 1. DA RESPOSTA

Prima facie, acerca questionamento que versam sobre questões atinentes ao Termo de Referência (Anexo II Edital de Licitação), encaminhamos o Pedido de Esclarecimento à Secretaria Municipal de Administração – SEMAD para que, na condição de Órgão Requisitante, manifestasse-se sobre as razões de irresignação ao instrumento convocatório.

A SEMAD, **através da MANIFESTAÇÃO QUANTO AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS REFERENTE AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 148/2022 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO,** recebida pelo nosso e-mail, manifestou-se conforme transcritos a seguir:

> ***Resposta ao questionamento quanto a contratação abranger pós-graduação (letra e):***
> *A pretensa contratação é referente a estágio de nível médio e superior no nível de graduação, não abrangendo a pós-graduação.*
>
> ***Resposta ao questionamento referente ao recolhimento de imposto à Receita Federal:***

Superintendência Municipal de Licitação – SML
Av. Carlos Gomes, Bairro: São Cristóvão
Porto Velho/RO. Telefone (69) 3901-3639

Cláusula 7.2. Das atividades a serem desempenhadas, letra i, constante da minuta do contrato, bem como cláusula oitava - das obrigações da contratada (8.7. Efetuar, de acordo com a legislação vigente, o recolhimento à Receita Federal do valor do Imposto de Renda retido sobre as Bolsas - Auxílio pagas aos estagiários;), entendemos que o recolhimento à Receita Federal do valor do imposto de renda retido sobre as bolsas auxílio paga aos estagiários, somente nos casos em que for ultrapassado o teto, é de competência desta Secretaria Municipal de Administração – SEMAD. As demais informações a serem repassadas ao estagiário é de competência do agente de integração e não desta Prefeitura.
Em relação ao item 8.8, letra j) da minuta de contrato: Emitir e fornecer aos estagiários, anualmente, o informe sobre bolsas auxílio Concedente, para fins de declaração do Imposto de Renda; entendemos que é de responsabilidade da SEMAD, nos casos em que for ultrapassado o teto, repassar as informações ao Agente de integração e o mesmo repassa aos estagiários.

Resposta ao questionamento quanto à letra "p" do Termo de Referência, bem como item 8.14 da minuta do contrato:
Responder pelos eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato; são de responsabilidade da futura contratada, pois se trata de uma contratação de agentes de integração para prestação de serviços de operacionalização de recursos humanos, ou seja, esta Prefeitura não está contratando o estagiário diretamente, mas sim o agente de integração que responderá pelos eventuais encargos citados.

Resposta ao questionamento quanto aos itens 6.23.1, 6.23.2 e 6.23.3 do Termo de Referência, bem como itens 8.23.1., 8.23.2 e 8.23.3 da minuta do contrato:
O preposto deverá comparecer presencialmente à Secretaria Municipal de Administração sempre que houver necessidade, bem como para esclarecer questionamentos que surgirem durante a vigência do contrato. Assim, ratificamos que a presença do preposto não é para laborar nas dependências físicas da SEMAD, mas sim para comparecer sempre que necessário. A SEMAD tem o objetivo de poder contar com um atendimento presencial de funcionário designado (preposto) da pretensa contratada, pois no caso de possíveis inconformidades nos contratos de estágio, bem como relacionados à conta bancária dos estagiários, questões de atrasos nos pagamentos das bolsas do estágio que possam vir a ocorrer e demais situações correlatas, o estagiário deverá entrar em contato com a empresa, tendo em vista ser um dos motivos da SEMAD contratar empresa especializada para o gerenciamento de operacionalização de recursos humanos referentes ao estágio e tudo o que for correlato a esse objeto.

Resposta ao questionamento quanto ao item 10.2. do termo de referência, bem como item 4.2. da minuta do contrato: A Contratada deverá emitir a fatura/nota fiscal em nome da Prefeitura do Município de Porto

Superintendência Municipal de Licitação – SML
Av. Carlos Gomes, Bairro: São Cristóvão
Porto Velho/RO. Telefone (69) 3901-3639

Velho, Endereço Rua Duque de Caxias, nº 186 – Bairro Centro, Porto Velho/RO, CEP 76.801-006.
O envio da nota fiscal é referente ao valor da taxa administrativa, para fins de pagamento. Quanto aos valores da bolsa auxílio e auxílio transporte poderá ser enviada a fatura/recibo, pois o que esta SEMAD utiliza para pagamento é a nota fiscal com os valores que serão repassados referente à taxa administrativa, e fatura/recibo é para fins de conferência dos valores repassados das bolsas auxílio aos estagiários.

Resposta ao questionamento quanto ao item 12.3. do termo de referência, que trata das possíveis sanções:
Pelo que entendemos houve um equívoco quanto a disposição/citação das cláusulas, pois restou confuso os textos do item 14.5 do edital que trata de um assunto e o item 12.3 do Termo de referência cita outro. Assim, observamos que realmente no edital não condiz com o texto, porém no item 12.5 do contrato cita a sanção prevista, pois ao ler a cláusula 12.3 do contrato é possível aduzir que logo em seguida cita a previsão no item 12.5. Diante disso, cabe à SML, comissão de normas e editas, verificar a sequência da numeração das peças constantes do processo.

Resposta ao questionamento quanto ao item 12.5. da minuta do contrato: Pelo descumprimento total ou parcial do compromisso pela Contratada, a Contratante poderá rescindir o contrato, anular o empenho e/ou aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o contrato.
Entendemos que o valor da multa é referente ao valor total da taxa administrativa, como consta no anexo I do Termo de Referência, bem como no aviso de licitação: TOTAL ESTIMADO (por extenso): R$ 152.348,28.

Resposta ao questionamento 6.19, item 8.19. da minuta do contrato:
8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.
Item8.19: A contratada deverá efetuar o pagamento da bolsa auxílio e auxílio-transporte aos estagiários no prazo de até o 5º (quinto) dia útil após a SEMAD realizar o repasse à Contratada.
Ratificamos que o item 8.19 da minuta de contrato permanece inalterada. Sendo obrigatório o pagamento da bolsa auxílio e auxílio-transporte até o 5º (quinto) dia útil após o repasse à futura contratada.

Reposta ao questionamento 10.3: que se refere à 4. CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO:
4.3. O pagamento será efetuado até o 20 (vigésimo) dia consecutivo contado a partir do dia seguinte ao vencimento do período (mês), desde que a fatura/nota fiscal tenha sido apresentada com o aceite/certificação do Gestor do Contrato e a documentação da contratada esteja regularizada. Se no dia seguinte ao término do período (mês) a fatura/nota fiscal não tenha sido apresentada e/ou a documentação não esteja regularizada, a contagem dar-se-á somente a partir da apresentação de todos os documentos necessários à liquidação.

Superintendência Municipal de Licitação – SML
Av. Carlos Gomes, Bairro: São Cristóvão
Porto Velho/RO. Telefone (69) 3901-3639

Ratificamos que o item 4.3. da cláusula 4 da minuta do contrato permanece inalterada.

Reposta ao questionamento referente a: Controlar o quadro de estagiários, por meio do monitoramento dos setores onde existam vagas a serem preenchidas, bem como realizar o provimento destas conforme a necessidade ou solicitação das Unidades, previsto na Cláusula 7.1 DETALHADAMENTE AS ATIVIDADES A SEREM DESEMPENHADAS. Item 7.1.1.
Informamos que é de competência/obrigação da futura contratada, pois é um dos motivos desta Prefeitura contratar agentes de integração, caso contrário não haveria necessidade de um contrato, pois a própria Prefeitura realizaria os serviços descritos.

Reposta ao questionamento referente ao item f) Cláusula 7 da minuta do contrato.
7.2. Das atividades a serem desempenhadas.
f) Enviar à SEMAD, semestralmente, relatório estatístico da gestão, contendo, inclusive, quadro demonstrativo de vagas preenchidas e não preenchidas, relatórios de convocações realizadas e de cadastro de reservas.
Informamos que é de competência/obrigação da futura contratada, pois é um dos motivos desta Prefeitura contratar agentes de integração, caso contrário não haveria necessidade de um contrato, pois a própria Prefeitura realizaria os serviços descritos.

Reposta ao questionamento referente ao item n) Cláusula 7 da minuta do contrato.
7.2. Das atividades a serem desempenhadas.
n) Nos casos de desligamentos devido a conclusão do prazo máximo de vigência do estágio e ainda dos demais em que haja solicitações de desligamentos realizados pela SEMAD por motivos previstos na cláusula 4. DO DESLIGAMENTO, a Contratada deverá enviar a relação dos desligamentos ocorridos até o final do mês anterior no prazo de até o 5° (quinto) dia útil de cada mês subsequente.
Informamos que é de competência/obrigação da futura contratada, pois é um dos motivos desta Prefeitura contratar agentes de integração, caso contrário não haveria necessidade de um contrato, pois a própria Prefeitura realizaria os serviços descritos.

Reposta ao questionamento referente ao item h) Cláusula 7 da minuta do contrato.
7.2. Das atividades a serem desempenhadas.
h) Disponibilizar a Concedente de estágio ferramentas para enviar à Instituição de Ensino, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatórios das atividades, com vista obrigatória ao estagiário.
Ratificamos que o item citado (letra h, item 7.2 da minuta do contrato) permanece inalterada. Ademais, a licitante questiona se a disponibilização de sistema com login e senha para supervisores supriria o que é pedido no edital. Ora, se esta Prefeitura busca contratar agente de integração para justamente realizar as demandas pertinentes aos estagiários, qual a lógica em disponibilizar acesso aos servidores desta

Superintendência Municipal de Licitação – SML
Av. Carlos Gomes, Bairro: São Cristóvão
Porto Velho/RO. Telefone (69) 3901-3639

Prefeitura para realizar tarefas que serão de obrigação da futura contratada. Tal ato seria repassar aos servidores as obrigações da contratada, o que é ilógico no presente caso.

Reposta ao questionamento referente ao item m) Cláusula 7 da minuta do contrato.
7.2. Das atividades a serem desempenhadas.
m) Entregar termo de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho e quantidade de horas de estágio, por ocasião do desligamento do estagiário, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o desligamento.
Ratificamos que o item citado (letra m, item 7.2 da minuta do contrato) permanece inalterada. Ademais, a licitante alega que "não ha como quantificar as horas estagiadas, tendo em vista que o controle de frequência é realizado pela Prefeitura". Contudo, há sim a possibilidade de verificar a quantidade de horas laboradas de cada estagiário, uma vez que as informações são repassadas pela Prefeitura ao agente de integração no ato do envio das folhas via sistema para pagamento da bolsa, de acordo com os descontos referente a faltas e atestados.
Observamos também que o CIEE manifesta contradição em seus pedidos de esclarecimentos, uma vez que no questionamento 3.2. letra i o mesmo cita: "Compete ao Agente de Integração o auxílio administrativo e operacional, tal como a análise das folhas de frequência e, especialmente, a incumbência de repassar os valores líquidos e devidos especificamente aos estagiários.", ou seja, há uma contradição nos próprios pedidos de esclarecimentos por parte da licitante, o que nos induz a crer que a licitante tem interesse em protelar o certame.

Porto Velho, 30 de agosto de 2022.

LUCÉLIA VIEIRA E SILVA DA COSTA
Gerente da Divisão de Apoio Técnico

PAULO CÉSAR BERGAMIN
Diretor do Departamento Administrativo

Considerando o questionamento referente ao item 12.3. do termo de referência, que trata das possíveis sanções:
Pelo que entendemos houve um equívoco quanto a disposição/citação das cláusulas, pois restou confuso os textos do item 14.5 do edital que trata de um assunto e o item 12.3 do Termo de referência cita outro. Assim, retificamos a numeração correta referente ao subitem 12.5 do Termo de Referência, no qual transcrevo a seguir:

ONDE SE LÊ: 12.3. Vencido o prazo proposto, sem a prestação do serviço, a SEMAD oficiará á Contratada, comunicando-lhe a data limite para fazê-lo. A partir da data limite, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada a sanção prevista no subitem 14.5.

Superintendência Municipal de Licitação – SML
Av. Carlos Gomes, Bairro: São Cristóvão
Porto Velho/RO. Telefone (69) 3901-3639

LEIA-SE: 12.3. Vencido o prazo proposto, sem a prestação do serviço, a SEMAD oficiará á Contratada, comunicando-lhe a data limite para fazê-lo. A partir da data limite, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada a sanção prevista no **subitem 12.5.**

ONDE SE LÊ: 12.4. A prestação do serviço até a data limite de que trata o subitem anterior não isenta a Contratada da respectiva multa prevista no **subitem 14.1.**

LEIA-SE: 12.4. A prestação do serviço até a data limite de que trata o subitem anterior não isenta a Contratada da respectiva multa prevista no **subitem 12.1.**

IV. DA DECISÃO

Ante ao exposto, com fundamento na legislação aplicável, em atenção ao quanto estabelecido no Edital de Licitação, decido conhecer à impugnação e o pedido de esclarecimentos, dando publicidade as peças e esta resposta.

O pedido de esclarecimento das Empresas CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE e do AGIEL AGÊNCIA foram recebidos e devidamente respondidos.

Como consequência desta Decisão, registro que a Licitação de que trata a Presente resposta permanece com data de abertura de propostas para as **09h30min (do DF), de 01.09.2022**, devendo a presente ser remetida à Empresa Impugnante e ainda, ser disponibilizada no Sistema COMPRASNET e no Portal da Prefeitura de Porto Velho, no link relativo a este Pregão, para ciência de todos os interessados.

Porto Velho, 31 de agosto de 2022.

Lidiane Sales Gama Morais
Pregoeira - SML

Superintendência Municipal de Licitação – SML
Av. Carlos Gomes, Bairro: São Cristóvão
Porto Velho/RO. Telefone (69) 3901-3639